

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.699 de 27 de março de 2024, que dispõe sobre a alteração da LDO 2024.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.699 de 2024

Relatoria: Vereador Dulce Maria Woiczkowski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Emenda: Projeto de Lei nº 1.699 de 27 de março de 2024, que dispõe sobre a alteração da LDO 2024.

I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.699 de 2024.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM o qual encaminhou a seguinte Orientação Técnica nº 7.989/2024, nos termos que seguem:

O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.699, de 27 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar alteração na LDO 2024. II. O Projeto de Lei insere inciso VII, no art. 51, da Lei 1.660, de 17 de outubro de 2023 – LDO/20241, e estando de acordo com as alterações feitas através das Leis Municipais nºs 1.669, de 15 de fevereiro de 20242, e 1.674, de 20 de março de 20243. Verifica-se que

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

a inclusão pretendida está de acordo com o estabelecido no art. 169, inciso II, da Constituição Federal⁴, e o art. 96, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município⁵: Art. 96 (...) Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pela administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município, só poderão ser feitas: (...) II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista. No caput do art. 1º do Projeto de Lei, o inciso deverá ser alterado para “VII”. Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar. Lembrando que além da alteração da LDO 2024, objeto do Projeto de Lei em tela, a concessão de reajuste, benefícios e vantagens para Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, deverá ser feita através de projeto de lei específico, sendo também necessário que haja dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas criadas. III. Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.699, de 27 de março de 2024, devendo ser ajustado o inciso no caput do art. 1º (para “VII”). (Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais). O IGAM permanece à disposição.

Posteriormente o Executivo encaminhou para esta Casa Legislativa a mensagem retificativa sanando a irregularidade apontada – OF GP nº 077/2024.

III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela viabilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.699 de 27 de março de 2024, que dispõe sobre a alteração da LDO 2024.

Sertão Santana, 18 de abril de 2024.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul


Lucas José Naibert Gelinski
Presidente da Comissão


Andressa Birke


Dulce Maria Woiczkowski


Priscila Eckert Spotti

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!